

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO N° 060/2023 – EMPREL
PROGRAMA ESCOLAS CRIATIVAS - OFÍCIO N° 39/2023 –
SEDUC/SEPTI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 060/2023 - Em Resposta ao Ofício nº 39/2023 –
SEDUC/SEPTI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e Parecer Técnico de TIC pela Emprel, referente ao ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO LEMANN, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA ESCOLAS CRIATIVAS” e do PLANO DE TRABALHO do referido ACORDO.

Por envolver serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, através do Ofício SEDUC/SEPTI Nº 39/2023, de 17 de Abril de 2023, explicita que “considerando a diligência da Procuradoria Municipal do Recife em atendimento ao Decreto Municipal 13.672/1986, solicitamos avaliação e parecer técnico para compor o processo de formalização da parceria firmada entre esta Secretaria Executiva e o Instituto Lemann, para o desenvolvimento e implementação da metodologia da Aprendizagem Criativa, uma vez que, o objeto envolve a capacitação de professores e alunos da rede pública municipal em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)”, e solicita à Emprel elaboração de Parecer Técnico acerca do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho apresentados, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

Através do Despacho SEDUC/SEPTI Nº 874/2023, de 14 de novembro de 2023, a Secretaria de Educação explicita: “Em resposta ao despacho Nº 400/2023, foi acostado ao processo novo plano de trabalho (sei nº1578408) com as devidas correções do que foi pontuado e assinatura das partes envolvidas. Desta maneira, solicitamos a continuidade da análise e elaboração do parecer técnico para o encaminhamento devido do processo”. Esse citado “Anexo Plano de Trabalho (1578408)” foi objeto da presente análise e parecer técnico pela EMPREL.

CONTEXTO

Em seu PLANO DE TRABALHO o Acordo de Cooperação do “Programa Escolas Criativas” traz a seguinte justificativa:

“O programa Escolas Criativas, criado pela Lego Foundation em parceria com a Rede Brasileira de Aprendizagem Criativa (grupo sem personalidade jurídica representado pelo Instituto Lemann), foi criado com o objetivo de fomentar a implantação de soluções inovadoras,

que ajudem a tornar a educação pública brasileira mais criativa, prazerosa, relevante, colaborativa, inclusiva e mão na massa para crianças entre 6 e 12 anos.

Almeja-se empoderar professores e alunos a experimentarem e adotarem a Aprendizagem pelo Brincar com Tecnologia (learning through play with technology- LtPwT), colaborando para que tenham as habilidades necessárias para ter sucesso em um mundo movido pela tecnologia.

Os quatro principais pilares do Programa sustentam e orientam as tomadas de decisões conjuntas para que possamos alcançar nosso objetivo.

Para nós, desenvolver capacidades locais, engajar a comunidade, criar oportunidades para que a integração curricular ocorra de forma orgânica e comunicar resultados e experiências, sensibilizando outras pessoas são ações fundamentais para o sucesso:

Políticas públicas e comunicação: políticas públicas, recursos, condições de suporte e reconhecimento de boas práticas;

Desenvolvimento profissional: profissionais engajados, qualificados e empoderados para transformar o ambiente escolar;

Engajamento comunitário: rede ativa e engajada promovendo oportunidades para disseminar a aprendizagem criativa e inspirar a comunidade;

Integração curricular e adoção em sala de aula: experiência de aprendizado criativa, mão na massa e prazerosa, engajando e desenvolvendo os estudantes;”

ESCOPO DA ANÁLISE

A análise e parecer técnico apresentados neste documento tem como referência os aspectos e condições descritas nos seguintes documentos: “Acordo de Cooperação Técnica do Programa Escolas Criativas”; e “Plano de Trabalho do Programa Escolas Criativas”.

Em seu item 3 do documento do Acordo de Cooperação explicita o OBJETO da Cooperação, com as seguintes definições:

O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO e alcance de suas metas.

Os objetivos, etapas, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do PROJETO estão descritas no PLANO DE TRABALHO.

O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

Os resultados buscados por meio do ACORDO serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados no subitem 3.2.1 e na forma estabelecida neste instrumento.

A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPES e com observância dos procedimentos próprios do PARCEIRO PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO.

Foram observadas nesta análise as condições definidas no item 5 do Acordo de Cooperação, sobre as obrigações dos partícipes “Parceiro Público” e “Instituto”;

Encontramos no item 6 do Acordo de Cooperação as informações sobre a VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO, onde define no item 6.1 que:

“O presente termo vigorará até dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do presente documento. O mesmo poderá, mediante consenso das partes, ser renovado por igual período.”

Em seu item 9 e seus subítemos o Acordo de Cooperação trata sobre a “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, estabelecendo que Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O MUNICÍPIO DA CIDADE DO RECIFE será o controlador dos dados pessoais e o INSTITUTO o operador.

Em seu item 3.2 que define o OBJETO, o Plano de Trabalho do Programa Escolas Criativas explicita o que segue:

“Contribuir com as redes para transformar as escolas públicas brasileiras com crianças de 6 a 12 anos em um ambiente mais envolvente e criativo por meio de uma aprendizagem mais relevante, mão na massa e prazerosa, com brincadeiras com e sem tecnologia.”

Em seu item 3.7. o Plano de Trabalho estabelece as seguintes Metas com a rede:

Promover encontros formativos, discussões, oficinas, eventos e campanhas para promover a aprendizagem criativa e construir a capacidade local necessária na rede para promover formação e acompanhamento aos professores e gestores das escolas participantes;

Disponibilizar materiais de apoio e outros recursos de suporte como: portal da RBAC, módulos formativos em ambiente virtual, galeria de atividades e biblioteca virtual.

Em seu item 7.1.8. que trata das obrigações e responsabilidades do parceiro privado, o Plano de Trabalho explicita o que segue:

“Criar espaço que promova o compartilhamento de experiência e trocas entre as redes, como o portal da RBAC, a Galeria de atividades, o Mural e outros;”.

Em seu item 7.2.3. sobre as obrigações e responsabilidades do parceiro público, o Plano de Trabalho cita:

Elaborar, em conjunto com a coordenação de Adoção Sistêmica da RBAC um plano de trabalho personalizado para implementação local durante o período de vigência do programa na rede, contendo as seguintes seções:

- Articulação Comunitária
- Ações formativas
- Avaliação e Monitoramento
- Integração Curricular
- Tecnologia e Inovação

No item 8. o Plano de Trabalho define sobre transferência de Recursos financeiros e insumos:

“ Esta parceria não envolve qualquer transferência de recursos financeiros do Parceiro Privado ao Parceiro Público. Este plano de trabalho prevê, ao longo da parceria, quando necessário e previamente informado, a disponibilização de insumos ao Parceiro Público, a fim de viabilizar o desenvolvimento do trabalho, sem ônus ao donatário, tampouco necessidade de retorno desses insumos ao Parceiro Privado quando do encerramento da parceria.”

O escopo desta análise englobará os aspectos de plataformas ou arquiteturas tecnológicas previstas no Acordo ora analisado, garantias quanto a continuidade dos serviços técnicos de TIC, e garantias quanto a proteção de dados pessoais.

Nesta análise não serão avaliados os aspectos referentes ao uso das tecnologias propostas nas atividades e objetivos da Educação, por se tratar de assunto da competência da própria Secretaria de Educação, signatária do Acordo de Cooperação analisado, e por estes fugirem à competência técnica da Emprel.

*O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... parecer conclusivo sobre a **viabilidade técnica**.” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.*

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Quanto a tecnologia de TIC a ser utilizada, entendemos que as soluções estão indicadas nos documentos analisados, com objetivo de “Criar espaço que promova o compartilhamento de experiência e trocas entre as redes, como o portal da RBAC, a Galeria de atividades, o Mural e outros;”.

Estas soluções indicam o uso de acesso aos portais pela Web, que será definido em termos de segurança da informação, regras de acesso, conteúdos, senhas, transferências de dados, respeitando as condições, regras e normas adotadas pela Prefeitura do Recife.

Quando necessário, as informações, aplicativos, portais e serviços devem atender aos padrões e regras de governança do parceiro Público envolvido, a Secretaria de Educação.

As aquisições de TIC, caso necessárias, obedecerão a todas as regras, normas, padrões e mecanismos de governança da Secretaria de Educação.

A continuidade da ação, governança, gestão e transferência tecnológica envolvidas ocorrerá pela capacitação de todos os envolvidos: gestores da Secretaria, gestores das Escolas envolvidas, professores e alunos.

As normas de proteção de dados pessoais estão previstas no Acordo de Cooperação, em item específico para esta exigência.

As tecnologias específicas da área educacional serão avaliadas durante a execução do Acordo de Cooperação, pela própria Secretaria de Educação, quanto a adequação aos requisitos próprios do ambiente educacional, não sendo motivo desta análise e parecer técnico.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Conforme citado anteriormente, a continuidade da ação, governança, gestão e transferência tecnológica envolvidas ocorrerá pela capacitação de todos os envolvidos: gestores da Secretaria, gestores das Escolas envolvidas, professores e alunos.

As normas de proteção de dados pessoais estão previstas no Acordo de Cooperação, em item específico para esta exigência.

As garantias de todos os itens, serviços e equipamentos que venham a ser adquiridos para atendimento ao Acordo de Cooperação serão objeto de análise posterior, quando da definição dos recursos necessários e sua aquisição, atendendo às regras e normas adotadas pela Secretaria de Educação.

DA ANÁLISE DOS PREÇOS

Conforme previsto no item 3 do documento do Acordo de Cooperação: “O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

ANEXOS

Todos os documentos analisados encontram-se anexados ao processo SEI 32.004979/2023-12:

Anexo 1 - Anexo Minuta de Acordo de Cooperação (0491345)

Anexo 2 - Anexo Plano de Trabalho (1578408)

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o Ofício SEDUC/SEPTI Nº 39/2023, de 17 de Abril de 2023, e Despacho SEDUC/SEPTI Nº 874/2023, de 14 de novembro de 2023 para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar ao Acordo de Cooperação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife 20 de Novembro de 2023

Jorge Luiz Silva Araujo
Matrícula: 470-7
Analista de Informática - EMPREL

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: 232-1
Analista de Informática - EMPREL